



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício nº. 0386/2021/ADM

Paranatinga, 29 de março de 2021.

Ao: Ilmo. Sr. Wellington Miranda Passos

Vereador

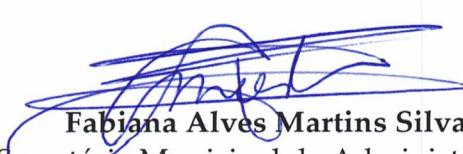
Prezado Senhor,

Pelo presente, venho através deste em resposta ao Ofício GV nº 160/2021, encaminhar a vossa senhoria as medidas que foram adotadas em relação a divulgação e informação sobre os telefones para denúncias a respeito do COVID 19, segue em anexo os informativos.

Aproveito ainda, para informar que os telefones para denuncia dos lotes que estão em situação de abandono são os telefones da Prefeitura Municipal – 3573 1756 e 3573 1329.

Sendo o que temos para o momento apresentamos nossos protestos de elevada estima e a mais distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Fabiana Alves Martins Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria 467/2020





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**DECRETO N°. 1938 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**PUBLICADO**

*09/03/21*

**"MODIFICA AS MEDIDAS PARA  
MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO  
CORONAVIRUS (COVID-19), NO  
SETOR PRIVADO DO MUNICIPIO DE  
PARANATINGA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto nº 837 de 01 de março de 2021 e n. 842 de 04 de março de 2021 no Estado do Mato Grosso editado temporariamente diante da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso estar em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**DECRETA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**§1º** As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, **recomenda-se dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, OU ainda realocar as atribuições** e observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

**§2º** Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 6º deste Decreto.

**Artigo 4º** Ficam PROIBIDOS por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

**I**- a utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

**II** – Os eventos comerciais e Confraternizações Familiares especificados no artigo 2º, incisos II e III deste Decreto;

**III** – Circos, parques de diversão e congêneres;

**IV** – Show ao vivo e congêneres, danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

**Artigo 5º** Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

**I** - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;
2. álcool em gel disponível ao público;
3. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

3. disponibilização de álcool em gel;
4. Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**5. Excepcionalmente poderá funcionar aos sábados e domingos até as 14h00, obedecendo demais limites estabelecidos neste decreto.**

**6. Poderá prestar serviços na modalidade delivery e drive-trhu, vedado atendimento balcão.**

**IV - As atividades de supermercados, distribuidoras, açouguês, padarias, peixaria e demais comércios de gêneros alimentícios, atendendo as seguintes medidas:**

1. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa;

**2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, restringindo a entrada para um 01 (um) membro por família;**

3. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

4. realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

5. Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

**6. Excepcionalmente poderá funcionar aos sábados e domingos até as 19h00, obedecendo demais limites estabelecidos neste decreto;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

1. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, observado a capacidade de no máximo 50% da capacidade do ambiente;
2. Disponibilização de álcool em gel;
3. Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
4. Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
5. Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

**VIII -** As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 deverão observar:

1. Realização em local aberto;
2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
3. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GCTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede.
4. Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**IX-** As atividades esportivas de caráter recreativo ou para fins de treinamento poderão ser realizadas, observando:

1. disponibilização de álcool em gel;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

3. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as **pessoas e mesas**;

4. Estipular lotação máxima de pessoas/clientes em razão ao tamanho do estabelecimento comercial, e afixar a informação da metragem e da lotação em local visível;

5. Sendo realizado em local que não possua alvará de funcionamento para esta atividade, deverá ser emitido licença especial no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal;

6. Deverá ser observado os horários estipulado neste Decreto.

7. Permitidos no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

**XII - Aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, creches e congêneres, bem como cursos privados, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais:**

1. disponibilização de álcool em gel e produtos para higienização das mãos;

2. realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

3. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

4. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento/protocolo de biossegurança a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Vigilância Sanitária, presencialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**IV-** serviços de hospedagem, imprensa, indústria manutenção e fornecimento de energia e água, telefonia, segurança pública e privada, atividades logísticas de distribuição, colheita e armazenamento de alimentos e grãos;

**V – Postos de combustíveis, exceto conveniências;**

**VI – Os casos especificados no artigo 5º, incisos III, IV e X** deste Decreto.

**Artigo 7º.** Os hospitalais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

**Artigo 8º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – PROCON Municipal;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**Artigo 9º.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Parágrafo único.** Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

**Artigo 10.** Fica disponibilizado o telefone (66) 3573-3419, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h para denúncias dos



18.MARÇO.2021

17:00

BOLETIM

# COVID

Paranatinga|MT

**POSITIVADOS**

**2537**

**RECUPERADOS**

**2313**

**CASOS ATIVOS**

**177**

**ENFERMARIA**

**10**

**U.T.I**

**04**

**AGUARDANDO  
RESULTADO**

**21**

**ÓBITOS**

**47**

**NEGATIVOS**

**2146**

**NOTIFICADOS** **4704**

SENTINELA COVID  
**(66) 9 9955-1330**